



ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Determinação de cancelamento de item da Ata de Registro de preços –
Aplicação de sanção

Processo Licitatório Nº 17/2022 – Registro de Preços Nº 010/2022

Empresa: **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS LTDA.**

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares e equipamentos, a fim de atender as demandas das unidades de Saúde do Município e nas ações de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente corona vírus, a fim de estruturar e traçar estratégias de prevenção ao contágio da covid-19 e outras, de forma parcelada, conforme o termo de referência.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. As notificações à empresa **Globalmix Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda**, ocorrem em 24 e 31 de maio de 2022, solicitando que a empresa entregasse os itens contidos na Ordem de Compra nº 165551 sob pena de aplicação das sanções previstas nos termos da Ata de Registro de Preços.

A empresa fora notificada duas vezes e, até o presente momento encontra-se em aberto.

2. Em 26 de maio de 2022, a empresa notificada apresentou um longo recurso contra a notificação apresentada pelo Departamento de Compras, o qual passou a representar em síntese os seguintes apontamentos:

2.1. O atraso se justifica devido a vícios existentes no edital, motivo pelo qual enseja o pedido de cancelamento/desistência quanto ao fornecimento em atenção a ordem de compra.

Alega a empresa que o item constante no Edital trouxe maior ênfase a espéculo dos tamanhos P, M e G, e não ao Kit para prevenção de colo uterino, o qual destaca-se é composto inclusive com espéculo.



Prossegue ainda, a empresa que o mais adequado seria a empresa destacar que o produto necessário era o Kit e não apenas o espécuro. Por tal razão, indene de dúvidas que a forma como foi colocada no edital levou o contranotificante ao erro, induzindo o fornecimento de um item, sendo que na verdade o que se espera é outro.

2.2. Ainda, tentou demonstrar em sua contranotificação que a Administração falhou ao elaborar o edital, uma vez que ditou regras confusas e ambíguas que certamente acabou por prejudicar os participantes.

II. DA ANÁLISE DO RECURSO

3. As argumentações apresentadas pela empresa apresentaram suas justificativas de impossibilidade de manutenção do acordo assumido, mas tais fatos devem ser avaliados com o entendimento de que o agente público cuida exclusivamente do interesse coletivo, há ainda a premissa da necessária obediência aos princípios da supremacia do interesse público, bem como da sua indisponibilidade.

4. Também a argumentação apresentada não diminui, nem mesmo, exclui a obrigatoriedade do Poder Público em exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa que voluntariamente participou de procedimento licitatório e teve seus preços registrados como passível de ser convocada a fornecer produtos (gêneros de extrema necessidade) a toda a população atendida pelo Poder Público Municipal.

5. E análise do descritos constantes no edital, não existe nenhuma sombra de dúvidas sobre o que a Administração Municipal pretende adquirir. A alegação da empresa não tem qualquer fundamento lógico capaz de sustentar sua tese.

No descritivo do edital não existe margem sequer para interpretações, pois o texto é taxativo do que se pretende adquirir.

6. Diante todo o exposto, temos que não acatamos as razões apresentadas pela notificada, uma vez que trouxe qualquer comprovação de erro por parte da Administração na formulação do edital. Ainda, como bem asseverou em suas alegações, o prazo para impugnação do Edital já se expirou há tempos e, mais ainda, se o descritivo dos itens trouxesse alguma dificuldade de interpretação, as empresas participantes teriam solicitado sua reforma em fase de impugnação, o que não ocorreu.

III. DA CONCLUSÃO



7. Diante dos fatos, reiteramos as notificações apresentadas, solicitando a entrega dos itens em até 03 (dias) úteis. E ainda, aplica-se a multa conforme previsto na Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

7.1. Multa de 10% (dez por cento) por atraso injustificado na execução do contrato, conforme estabelecido no item 4.4.1 da Ata de Registro de Preços, perfazendo um total de R\$51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

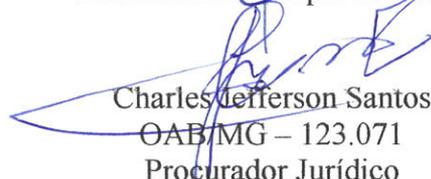
7.2. Caso empresa se negue e entregar os itens licitados, caberá a Administração a imputação de outras sanções previstas na Ata de Registro de Preços devidamente assinadas entre as partes.

8. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/MG, 13 de junho de 2022.


Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal


Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde


Charles Jefferson Santos
OAB/MG – 123.071
Procurador Jurídico